

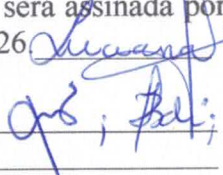
Secretaria Municipal de Educação

Av. 1, nº 271, Centro / Santa Gertrudes - SP / CEP. 13510-025
Telefone: (19) 3545-1977 / E-mail: educacao@santagertrudes.sp.gov.br

Ata nº 008/2026

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada, no Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Educação de Santa Gertrudes, sob a presidência do Senhor Valdinei Silva Moreira, com a presença dos membros do Conselho e da Secretária Municipal de Educação, Sra. Marina Duarte Cattae Lima, para apreciação e deliberação acerca da minuta de Decreto que dispõe sobre a organização da Educação Especial e Inclusiva no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Gertrudes e dá outras providências. Iniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho Municipal de Educação cumprimentou os presentes e apresentou a pauta da reunião, destacando a importância da atualização da regulamentação municipal referente à Educação Especial e Inclusiva, considerando as recentes alterações promovidas no âmbito da legislação federal e a necessidade de adequação da Rede Municipal de Ensino às novas disposições normativas. Na sequência, a Secretária Municipal de Educação apresentou aos membros do Conselho a minuta do Decreto Municipal, esclarecendo que a proposta tem como objetivo estabelecer diretrizes para a organização, oferta e funcionamento da Educação Especial e Inclusiva no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Gertrudes, assegurando aos estudantes público da Educação Especial o direito ao acesso, à participação, à permanência, à aprendizagem e ao desenvolvimento. Foi informado que a proposta considera, entre outros dispositivos legais, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; os Decretos Federais nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025; a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026; a legislação estadual pertinente e a legislação municipal aplicável, além das demais normas que regulamentam a matéria. Durante a apresentação, foram destacados os principais aspectos contemplados na minuta, especialmente a organização da Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino; a garantia da matrícula dos estudantes público da Educação Especial; a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem; o combate ao capacitismo e à discriminação; e a oferta de recursos, serviços e estratégias de acessibilidade de acordo com as necessidades específicas de cada estudante. Foi apresentada aos Conselheiros a previsão do Estudo de Caso como instrumento para identificação das necessidades específicas dos estudantes, análise das barreiras existentes no contexto escolar, identificação das potencialidades e definição dos apoios, recursos e estratégias de acessibilidade necessários. Ressaltou-se também a instituição do Plano de Atendimento Educacional Especializado, PAEE e do Plano Educacional Individualizado, PEI, como instrumentos pedagógicos destinados a orientar o trabalho desenvolvido na sala de aula comum, no Atendimento Educacional Especializado, AEE e nas demais ações de acompanhamento do estudante, devendo ser elaborados, acompanhados e revisados de forma articulada pelos profissionais envolvidos no processo de escolarização. Na sequência, foi discutida a organização do Atendimento Educacional Especializado AEE, incluindo sua oferta em sala de recursos multifuncionais, sua natureza complementar ou suplementar ao ensino

regular e a necessidade de articulação entre o professor do AEE, os professores regentes, a equipe gestora e os demais profissionais envolvidos no atendimento ao estudante. Os membros do Conselho também analisaram as disposições referentes ao profissional de apoio escolar, destacando-se que sua disponibilização deverá decorrer das necessidades identificadas no Estudo de Caso, considerando os apoios necessários à locomoção, higiene, alimentação, comunicação, interação e utilização de tecnologias assistivas, não se confundindo suas atribuições com as funções docentes. Foi igualmente apresentada a regulamentação referente aos atendimentos destinados aos estudantes com deficiência visual, deficiência auditiva, surdez e surdo-cegueira, bem como a previsão de atendimento escolar hospitalar ou domiciliar, quando necessário, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente. Outro ponto destacado foi a organização do Atendimento Multidisciplinar por meio do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar NAM "Prof.^a Elza Aparecida da Silva Giroto", criado pela Lei Municipal nº 3.016, de 28 de junho de 2023. Foi esclarecido que o atendimento multidisciplinar possui caráter complementar e suplementar às ações educacionais desenvolvidas pelas Unidades Escolares e pelo Atendimento Educacional Especializado, devendo ocorrer de maneira articulada entre as políticas públicas e os profissionais envolvidos. Durante a apreciação da matéria, os Conselheiros puderam apresentar questionamentos, considerações e sugestões acerca da proposta. Foram discutidos, entre outros aspectos, a garantia do direito à matrícula, a organização dos serviços de apoio, a formação dos profissionais, a elaboração dos documentos pedagógicos individualizados, a articulação entre escola, família e demais serviços públicos, a eliminação das barreiras educacionais e a garantia de condições adequadas para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial. Após análise e discussão, os membros do Conselho Municipal de Educação consideraram que a minuta apresentada está em consonância com os princípios da educação inclusiva e com a legislação educacional vigente, constituindo instrumento necessário para a atualização e organização da política municipal de Educação Especial e Inclusiva. Na sequência, a minuta de Decreto foi submetida à deliberação do Conselho Municipal de Educação, sendo APROVADA com as alterações propostas, conforme manifestação dos membros presentes, ficando registrado o parecer favorável deste Colegiado à sua publicação e implementação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Gertrudes. Ficou deliberado, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação deverá promover as providências necessárias para a implementação gradual das disposições estabelecidas no Decreto, observando os prazos legais para adequação dos documentos pedagógicos, formação dos profissionais e demais medidas necessárias à efetivação da política de Educação Especial e Inclusiva no Município. O Conselho Municipal de Educação ressaltou a importância do acompanhamento contínuo da implementação das disposições previstas no Decreto, bem como da elaboração de normas complementares, instrumentos e orientações pedagógicas que se fizerem necessários para assegurar sua efetividade nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Ainda ficou registrado a situação da distribuição dos HTPEs que precisam ser revistos, uma vez que há disparidade entre o número de alunos atendidos e número de aulas dadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Luciana Isabel Piccin, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim pelos demais membros presentes. Santa Gertrudes, 28 de agosto de 2026.

 Gabriel R. Rediguer — Mariana N. A. Lucena;  Gabriel R. Rediguer